



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 833 , DE 07 DE MARÇO DE 2001.  
AUTORIZA PODER EXECUTIVO ALTERAR  
PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 801, de 27 DE JUNHO DE  
2000.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Municipal nº 801, de 27 de junho de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - O produto da arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, na razão de 9% (nove por cento) incidentes sobre a remuneração, provento, respectivamente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 07 de março de 2001.**

  
**Gessi José Brandalise**  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 07/03/2001  
GJB